

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

### LEI MUNICIPAL Nº 321/2023

De 09 de Março de 2022

Dispõe sobre a revisão dos salário-mínimo para o ano de 2023 e dá outras providências que esta lei especifica.

O Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito (a) Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados todos os vencimentos básicos dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Pedra Mole (SE), para o importe de 01 (hum) salário mínimo, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

**Art. 2º.** Para fins remuneratórios, nenhum servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou contratado da administração pública do Poder Executivo Municipal, poderá ter como vencimento básico conforme o caso, valor inferior a R\$ 1.320,00 (hum trezentos e vinte reais).

**Art. 3º.** Os dispostos no Art. 1º desta Lei, somente se aplicarão aos servidores que recebem remuneração básica inferior ao estabelecido no caput daquele artigo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos retroagirão à 1º de Janeiro de 2023.

Pedra Mole/Se, Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de Março de 2023.

José Augusto de Andrade

Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>